



## **REGULAMENTO COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – da Faculdade Anglicana de Tapejara – FAT, foi criada em 22 de abril de 2009, atendendo o que preceitua o Artigo 11, inciso I da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que INSTITUIU o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES. Constitui-se em Órgão Colegiado **com atribuições de condução dos processos de avaliações internos da FAT, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelos órgãos de regulação da educação superior (MEC, INEP e CONAES)**; todas previstas no caput do Artigo 11 da lei 10.861/2004.

**Parágrafo Único** – A CPA da FAT é um órgão de atuação autônoma em relação à Administração Superior da FAT, em respeito ao Artigo 11, inciso II, da Lei 10.861/2004.

### **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** - A Comissão Própria de Avaliação – CPA, observada a legislação pertinente, tem como finalidades precípua:

- I. Elaborar e aprovar o próprio Regulamento;
- II. Conduzir os processos de avaliação interna da FAT;
- III. Sistematizar e prestar informações solicitadas:
  - a) Pelo Ministério da Educação – MEC;
  - b) Pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;
  - c) Pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES.
- IV. Preparar e promover a elaboração de relatórios e/ou pareceres e encaminhá-los às instâncias competentes;
- V. Desenvolver estudos e análises visando o fornecimento de subsídios para a implementação de uma cultura de avaliação da FAT;
- VI. Apresentar projetos, programas e políticas que proporcionem a melhoria do processo avaliativo da FAT.

### **CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO.**

**Art. 3º** - A CPA da FAT é composta pelos seguintes membros:

- I. Um presidente;
- II. Dois representantes do segmento docente;
- III. Dois representantes do segmento discente;
- IV. Dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- V. Dois representantes da sociedade civil.

**Art. 4º** - A escolha dos membros da CPA da FAT obedecerá aos seguintes critérios:

I. O presidente será indicado pela Direção da IES e deverá ser escolhido entre um dos representantes do segmento docente ou técnico-administrativo da FAT, com no mínimo 03 (três) anos de vínculo empregatício com a Instituição ou sua Mantenedora;

II. Os representantes do segmento docente, do segmento discente, do corpo técnico-administrativo e da sociedade civil serão eleitos entre os próprios pares e seu nome será encaminhado à Direção para apreciação e homologação.

**Art. 5º** - A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, ou, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou, pelo menos um terço de seus membros.

**§ 1º** - As reuniões serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de três dias, devendo ser mencionado(s) o(s) assunto(s) da pauta, obrigatoriamente. Conforme o entendimento e anuência da maioria dos membros poderão ser acrescentados temas na pauta de acordo com as necessidades da CPA.

**§ 2º** - As reuniões só ocorrerão quando se obtiver o quórum mínimo de pelo menos um representante de cada um dos segmentos da comunidade acadêmica.

**§ 3º** - Em caso de ausência do Presidente, o mesmo designará um membro da CPA para a condução dos trabalhos, com todas as prerrogativas do Presidente.

**§ 4º** - Para cada reunião será lavrada ata que será lida na reunião seguinte, sendo aprovada, subscrita pelos membros que se fizerem presentes.

**Art. 6º** - O membro da CPA que faltar a duas reuniões consecutivas, ou três alternadas, no período de um ano, será destituído compulsoriamente, ficando a CPA responsável por providenciar a sua imediata substituição, em consonância com os critérios estabelecidos para sua composição.

**Parágrafo Único** – O representante discente que tenha participado de reuniões da CPA em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá a sua presença na CPA comunicada ao coordenador do seu curso para fins de justificativa de sua falta.

**Art. 7º** - Os membros da CPA terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Parágrafo Único** – O representante discente que deixar de estar matriculado no período de seu mandato será excluído compulsoriamente ficando a CPA responsável por providenciar a sua imediata substituição, para conclusão do mandato, em consonância com os critérios estabelecidos para a sua composição.

## **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 8º** - São atribuições da CPA da FAT:

- I. A realização de reuniões ou debates de sensibilização;
- II. A sistematização de demandas/ideias/sugestões oriundas de suas reuniões e dos debates com a comunidade acadêmica e a sociedade civil;
- III. A realização de seminários internos para a apresentação e difusão acerca do SINAES, a apresentação de propostas do processo de avaliação interna da FAT, as discussões e apresentação das sistematizações dos resultados e etc;
- IV. A definição da composição de grupos de trabalho e a sua supervisão atendendo aos principais segmentos da comunidade acadêmica;
- V. A avaliação de egressos;
- VI. A avaliação de docentes;

- VII. Promover estudos de evasão;
- VIII. A construção de instrumentos para coleta de dados: entrevistas, questionários, grupos focais e outros;
- IX. A definição da metodologia de análise e interpretação de dados;
- X. A definição de condições materiais para o desenvolvimento do seu trabalho: espaço físico, docentes e técnicos, entre outros;
- XI. A elaboração do Projeto de Auto - Avaliação Institucional e de suas revisões;
- XII. A definição do formato dos relatórios de Auto – Avaliação Institucional e sua periodicidade;
- XIII. A produção do(s) relatório(s) de Auto – Avaliação;
- XIV. A definição de reuniões sistemáticas de trabalho;
- XV. A produção de informações solicitadas pelos órgãos de regulação da educação superior (MEC, INEP e COANES);
- XVI. A sistematização dos resultados de seu trabalho;
- XVII. A divulgação para a comunidade acadêmica dos resultados das avaliações;
- XVIII. Acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE;
- XIX. Acompanhar permanentemente o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

**Art. 9º** - Compete ao Presidente da CPA:

- I. Coordenar o processo de auto avaliação da FAT;
- II. Representar a CPA junto aos órgãos superiores da FAT e aos órgãos de regulação da Educação Superior (MEC, INEP e COANES);
- III. Assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- IV. Garantir as condições materiais ao funcionamento da CPA;
- V. Convocar as reuniões;
- VI. Garantir o funcionamento de uma secretaria da CPA.

**Art. 10º** - A CPA da FAT devesse ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo, pela própria natureza das informações.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS**

**Art. 11º** - Este Regulamento Interno poderá ser modificado mediante proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes da CPA, devendo o novo Regulamento Interno ser apresentado ao Conselho de Ensino e Extensão, órgão máximo em matéria didático-pedagógica e disciplinar da FAT.

**Art. 12º** - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos membros da CPA.

**Art. 13º** - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela CPA e apresentação ao Conselho de Ensino e Extensão.